

RESOLUÇÃO Nº 004/2014-COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento das Eleições de Coordenadores de Curso dos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná, nos termos do art. 17, inciso XVII, do Regimento Geral da Unespar.

Considerando o inciso XVII do art. 4.º e o art. 33 do Regimento Geral da Unespar;

considerando o art. 49 do Estatuto da Unespar;

considerando que o desenvolvimento de campanhas eleitorais deve pautar-se em padrões éticos e de conduta compatível com a natureza de instituição pública educacional.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Eleições dos Coordenadores de Curso dos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme o Anexo, que é parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se nos *sites* oficiais da Unespar e dos seus *Campi*.

**GABINETE DO REITOR,
Paranavaí, 09 de abril de 2014.**

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor/Presidente do COU



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2014-COU/UNESPAR
REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADORES
DE CURSO, DOS *CAMPI* DA UNESPAR**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para a eleição de Coordenadores de Curso, dos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, nos termos do art. 49 do seu Estatuto e art. 34 do Regimento Geral.

Art. 2º Cada curso de graduação dos *Campi* terá um coordenador eleito pelos docentes e discentes do curso para um mandato de dois anos sendo permitida uma reeleição conforme o art. 49 do Estatuto.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Geral do *Campus* dar posse aos Coordenadores de Curso, nos termos do inciso VI do art. 23 do Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A coordenação do processo de escolha dos Coordenadores de Curso compete ao Conselho de *Campus*, nos termos do inciso XI do art. 21 do Regimento Geral.

§ 1º O Conselho de *Campus* designará, em sessão convocada para esse fim, Comissão Eleitoral para a execução dos trabalhos do processo

eleitoral de que trata este regulamento, conforme o inciso XV do art. 21 do Regimento Geral, composta por:

- I- 03 (três) docentes;
- II- 01 (um) agente universitário;
- III- 01 (um) discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) do *Campus*.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I- executar e supervisionar o processo eleitoral na respectiva unidade, conforme determinação deste Regulamento;
- II- receber as urnas lacradas e envelope de encerramento de votação e encaminhá-los em segurança para apuração;
- III- indicar os membros da mesa apuradora no *Campus*, que realiza a apuração dos votos;
- IV encaminhar o resultado da apuração ao Conselho de *Campus*;
- V- estabelecer mediante edital, as datas do processo eleitoral, de acordo com os prazos definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º No ato de nomeação da Comissão, o Conselho de *Campus* deve observar os seguintes prazos:

- I- Inscrições: abertas durante 05 (cinco) dias úteis, formalizadas em horário de expediente do Protocolo Geral do *Campus*;
- II- Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos: até 01 (um) dia útil após o encerramento das inscrições;
- III- Prazo recursal: 02 (dois) dias úteis após a homologação;
- IV- Prazo para julgamento de recurso: 02 (dois) dias úteis;

V- Homologação das inscrições dos candidatos: 01 (um) dia útil após a decisão de recurso impetrado;

VI- Período de propaganda: 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da homologação;

VII- Eleição: das 8h às 22h30min do primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;

VIII- Apuração: a partir da recepção de todas as urnas;

IX- Proclamação do Resultado, mediante edital, no máximo 01 (um) dia útil após a apuração;

X- Prazo recursal: até 01 (um) dia útil após o edital;

XI- Homologação da eleição: até 01 (um) dia útil após encerramento do prazo recursal.

§ 4.º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral parentes, afins ou consanguíneos dos candidatos, bem como aqueles em condição de suspeição.

CAPITULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 4º As candidaturas serão formalizadas por meio de requerimento registrado no Protocolo Geral do *Campus*, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º Cada requerimento deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do curso de graduação, no qual se candidata.

Art. 5º Poderão se candidatar docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* específica no

curso para o qual se candidata, lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenha impedimento legal.

§ 1º Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual n. 6.174/70.

§ 2º Não havendo docente com titulação e formação específicas do curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 6º Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares e estudantes, desde que não perturbe os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos, que não prejudique a higiene e a estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos e, ainda, que não cause constrangimentos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este Regulamento ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

CAPITULO V

DOS ELEITORES

Art. 7º São considerados eleitores:

I- todos os membros da categoria docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;

II- todos os membros da categoria discente regularmente matriculados no curso.

Parágrafo único. São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual n. 6.174/70.

CAPITULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 8º Para eleição de Coordenador de Curso será utilizada uma única urna fixa em cada colegiado.

Parágrafo Único: Cada Colegiado deverá possuir local próprio para a instalação de urnas.

Art. 9º A Comissão Eleitoral nomeará, por ato próprio, a seu critério, no mínimo 02 (dois) mesários para cada local de coleta de votos, fornecendo todo o material necessário.

Art. 10. Durante as eleições, somente os mesários, os fiscais autorizados e os membros da Comissão Eleitoral poderão permanecer na seção de votação, vedada qualquer manifestação eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais visitas à seção de votação, serão permitidas aos candidatos, desde que não apresentem comportamento entendido como propaganda eleitoral.

Art. 11. As seções possuirão, além das listagens dos eleitores, uma folha de ocorrências, a qual deverá ser devolvida, após o término da

votação para a Comissão Eleitoral, contendo a assinatura de todos os mesários.

Art. 12. O voto é direto, secreto e facultativo.

§ 1º Será vetado o voto por correspondência, procuração e em trânsito.

§ 2º Será permitido o voto em separado, quando o eleitor provar sua condição de votante, quando não se encontrar seu nome nas listagens respectivas.

Art. 13. Cada eleitor poderá votar somente em um único candidato.

Art. 14. Para que o voto seja computado como válido, o mesmo deve conter apenas uma quadrícula assinalada.

§ 1º Voto nulo é aquele que:

I- conter mais de uma quadrícula assinalada, dentro da área delimitada destinada ao respectivo cargo;

II- apresentar qualquer rasura, assim entendido como qualquer sinal na cédula que não seja o assinalado na quadrícula ou que modifique a integralidade da cédula;

III- que não contiver, na cédula, a assinatura e/ou rubrica de dois membros da mesa, salvo ocorrência registrada em ata.

§ 2º Voto em branco é aquele em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada.

§ 3º Caso o votante não assinale nenhuma quadrícula na área delimitada destinada ao respectivo cargo, mas esta apresenta rasura conforme o estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, o voto torna-se nulo.

Art. 15. A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de qualquer documento oficial, legível e com foto.

Art. 16. A disposição dos candidatos na cédula oficial obedecerá à ordem alfabética do nome do candidato.

Art. 17. Encerrada a votação, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e pelos fiscais presentes na seção de votação.

CAPITULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 18. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias, docentes e discentes, ponderados de acordo com a fórmula abaixo, admitindo-se 02 (duas) casas decimais no cômputo final:

$$If = \left[0,7 * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 0,3 * \left(\frac{Ne}{ne} \right) \right] * 100$$

§ 1º Os elementos da fórmula referida no *caput* do artigo representam:

- I- If é o índice percentual final do candidato;
- II- Nd é o número dos docentes em exercício no *Campus* que comparecerem para votar;
- III- Ne é o número de discentes regularmente matriculados no *Campus* que comparecerem para votar;
- IV- nd é o número de votos válidos dos docentes no candidato;
- V- ne é o número de votos válidos dos discentes no candidato;

§ 2º O resultado final de cada candidato deve ter duas casas decimais após a vírgula.

§ 3º É considerado eleito o candidato que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula mencionada no *caput* deste artigo.

§ 4º Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o candidato que possuir maior idade.

Art. 19. A apuração terá início imediatamente após o término da votação, pela mesa receptora, sob a coordenação da Comissão Eleitoral e acompanhamento dos fiscais.

Art. 20. Serão anulados os votos que:

I- não contiverem rubrica da mesa receptora nas cédulas de votação;

II- não corresponderem ao modelo oficial;

II- contiverem características, rasuras ou sinais que dificultem a contagem do voto ou que identifique o eleitor;

III- contiverem mais de uma indicação de voto.

Parágrafo único. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não haja indícios de fraude que venha a comprometer o resultado final.

Art. 21. Todas as cédulas, válidas ou não, retornarão às urnas de origem para os efeitos de julgamento de recursos, eventualmente interpostos, no prazo estipulado.

Parágrafo único. Todo material relativo à eleição ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral e será incinerado ou fragmentado 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 22. Os candidatos podem solicitar impugnação, que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral presentes no local de apuração, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.

Art. 23. A partir do resultado final da apuração, os candidatos terão 01 (um) dia útil para interpor recursos, mediante formalização protocolada no Protocolo Geral, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral apreciará e julgará os eventuais recursos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data do recebimento da interposição.

§ 2º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os membros da Comissão Eleitoral e os mesários não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.

Art. 25. Ninguém pode impedir ou constranger o exercício da candidatura e do voto.

Parágrafo único. Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento ou realizando qualquer ato contrário aos princípios democráticos.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



Art. 26. Os modelos de requerimentos para inscrição dos candidatos e de interposição de recursos serão fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de *Campus*.

Art. 28. A Comissão Eleitoral de que trata o § 1º do art. 3º será designada pelo Diretor de *Campus*, que também fará a coordenação, nos termos do *caput* do referido artigo, até a constituição do Conselho de *Campus*.

Art. 29. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO REITOR,
Paranavaí, 09 de abril de 2014.**

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor/Presidente do COU